



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 14

*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus-COVID-19, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba.*

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 975 de 11 de junho de 2021, que atualiza as providências e normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 1210 de 28 de julho de 2021, que dispõe medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I - as atividades culturais da Fundação Cultural de Curitiba, deverão funcionar seguindo o Decreto Municipal nº 1210 de 28 de julho de 2021, cumprindo-se medidas restritivas em teatros, cinemas, museus e circos, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública;

II - cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 975, de 11 de junho de 2021 em relação aos registros de perícia médica;

III - o retorno gradativo das atividades e os critérios para seu funcionamento ficam condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do município, conforme artigo 13 do Decreto Municipal nº 1210 de 28 de julho de 2021.



## FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA



Art. 2º As determinações desta Ordem de Serviço estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 18 de agosto de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 12 de 08 de julho de 2021, e nº 13 de 22 de julho de 2021.

Fundação Cultural de Curitiba, 30 de julho de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação  
Cultural de Curitiba

